



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

“Dispõe sobre o recebimento, a título de doação pura e simples (não onerosa) de bem imóvel de propriedade particular para o Município, objetivando abertura de via pública, área de preservação e da outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 9º, do capítulo I, livro segundo, da Lei nº 1.061, de 21 de Setembro de 1.999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, sem encargos, 02 (duas) áreas oriundas do imóvel constituído por um terreno irregular, com a área de 18.077,19 metros quadrados, situado na Rodovia Vicinal José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de Ailton José Bereta, objeto da Matrícula nº 60.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, e que, assim se caracterizam:

I - Inicia-se no ponto A, do ponto A segue até o ponto B com rumo de 78°32'25" NW e distância de 99,50 m do ponto B segue até o ponto C com rumo de 77°05'21" NW e distância de 49,99 m do ponto C segue até o ponto D com rumo de 77°05'21" NW e distância de 43,07 m todos confrontando com a Área Remanescente (matricula nº 60.620); do ponto D segue até o ponto 04 com rumo de 50°16'50" NW e distância de 4,92 m do ponto 04 segue até o ponto E com rumo de 50°14'29" NW e distância de 21,66 m todos confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matrícula nº 6.619; do ponto E segue até o ponto



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

F com rumo de $77^{\circ}05'21''$ SE e distância de 66,76 m do ponto F segue até o ponto G com rumo de $77^{\circ}05'21''$ SE e distância de 49,86 m do ponto G segue até o ponto H com rumo de $78^{\circ}32'25''$ SE e distância de 31,88 m todos confrontando com Gleba B (matricula nº 60.620); do ponto H segue até o ponto N com rumo de $78^{\circ}32'25''$ SE e distância de 76,13 m confrontando com Gleba A (matricula nº 60.620); do ponto N segue até o ponto 15 com rumo de $39^{\circ}12'50''$ SW e distância de 0,57 m do ponto 15 segue até o ponto A com rumo de $47^{\circ}36'00''$ SW e distância de 14,24 m todos confrontando com SM-01 José Jerônimo De Paula. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.503,68 m².

II - Inicia-se no ponto N, do ponto N segue até o ponto H com rumo de $78^{\circ}32'25''$ NW e distância de 76,13 m confrontando com Rua Projetada A (matricula nº 60.620); do ponto H segue até o ponto I com rumo de $73^{\circ}26'53''$ NW e distância de 31,18 m do ponto I segue até o ponto J com rumo de $63^{\circ}27'46''$ NW e distância de 38,79 m do ponto J segue até o ponto K com rumo de $79^{\circ}33'07''$ NW e distância de 32,78 m do ponto K segue até o ponto L com rumo de $77^{\circ}14'35''$ NW e distância de 19,09 m do ponto L segue até o marco M com rumo de $77^{\circ}14'35''$ NW e distância de 24,58 m do marco M segue até o ponto 05 com rumo de $75^{\circ}09'18''$ NW e distância de 25,50 m todos confrontando com Gleba B (matricula nº 60.620); do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo de $50^{\circ}14'29''$ NW e distância de 21,90 m confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matricula nº 6.619; do ponto 06 segue até o ponto 07 com rumo de $75^{\circ}34'56''$ NE e distância de 8,83 m do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo de $88^{\circ}15'40''$ SE e distância de 39,44 m do ponto 08 segue até o ponto 09 com rumo de $80^{\circ}55'49''$ SE e distância de 45,26 m do ponto 09 segue até o ponto 10 com rumo de $86^{\circ}47'16''$ SE e distância de 34,54 m do ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo de $58^{\circ}33'34''$ SE e distância de 22,73 m do ponto 11 segue até o ponto 12 com rumo de $79^{\circ}33'27''$ SE e distância de 59,92 m do ponto 12 segue até o ponto 13 com rumo de $68^{\circ}55'08''$ SE e distância de 67,28 m do ponto 13 segue até o ponto 14 com rumo de $40^{\circ}38'44''$ SE e distância de 4,42 m todos confrontando com o Córrego da Glória, margem oposta Fazenda Tacla Maria de propriedade de Canaan de Lara Tanus e outros – matricula nº 58.939; do ponto 14 segue até o ponto N com rumo de $39^{\circ}12'50''$ SW e distância de 24,68 m confrontando com SM-01 José Jerônimo De Paula. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.344,91 m².

Art. 2º - As áreas descritas nos incisos I, II, do artigo 1º da presente lei destinar-se-ão com os seguintes fins exclusivos:



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

I - A constante do inciso I tem por objetivo a abertura da Rua Projetada A.

II - A constante do inciso II tem por objetivo possibilitar que a Municipalidade faça uso em projetos de natureza ambiental (interesse público).

Parágrafo único – A área do inciso II foi doada mesmo após o doador ser informado da dispensa a destinação proporcional de área para sistema de lazer e institucional (parágrafo único do artigo 9º, do capítulo I, livro segundo, da Lei nº 1.061, de 21 de Setembro de 1.999), tendo em vista ser insignificante e tecnicamente desaconselhável, em virtude do tamanho total da área doada para a abertura de via.

Art. 3º - Em razão da destinação das 02 (duas) áreas supra, remanescera de propriedade do doador as seguintes áreas:

I - Remanescente da Matrícula nº 60.620:

Inicia-se no ponto 05, do ponto 05 segue até o marco M com rumo de 75°09'18" SE e distância de 25,50 m do marco M segue até o ponto L com rumo de 77°14'35" SE e distância de 24,58 m do ponto L segue até o ponto K com rumo de 77°14'35" SE e distância de 19,09 m do ponto K segue até o ponto J com rumo de 79°33'07" SE e distância de 32,78 m do ponto J segue até o ponto I com rumo de 63°27'46" SE e distância de 38,79 m do ponto I segue até o ponto H com rumo de 73°26'53" SE e distância de 31,18 m todos confrontando com Gleba A (matricula nº 60.620); do ponto H segue até o ponto G com rumo de 78°32'25" NW e distância de 31,88 m do ponto G segue até o ponto F com rumo de 77°05'21" NW e distância de 49,86 m do ponto F segue até o ponto E com rumo de 77°05'21" NW e distância de 66,76 m todos confrontando com a Rua Projetada A (matricula nº 60.620); do ponto E segue até o ponto 05 com rumo de 50°14'29" NW e distância de 24,94 m confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matrícula nº 6.619. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.295,55 m².

II - Remanescente da Matrícula nº 60.620:

Inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 50°21'48" NW e distância de 63,09 m do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo de 50°18'51" NW e distância de 90,76 m do ponto 03 segue até o ponto D com rumo de 50°16'50" NW e distância de 4,65 m todos confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matrícula nº 6.619; do ponto D segue até o ponto C



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

com rumo de 77°05'21" SE e distância de 43,07 m do ponto C segue até o ponto B com rumo de 77°05'21" SE e distância de 49,99 m do ponto B segue até o ponto A com rumo de 78°32'25" SE e distância de 99,50 m todos confrontando com a Rua Projetada A (matricula nº 60.620); do ponto A segue até o ponto 16 com rumo de 47°36'00" SW e distância de 1,07 m do ponto 16 segue até o ponto 17 com rumo de 47°34'24" SW e distância de 8,16 m do ponto 17 segue até o ponto 18 com rumo de 47°29'54" SW e distância de 50,66 m do ponto 18 segue até o ponto 01 com rumo de 47°33'26" SW e distância de 29,87 m todos confrontando com SM-01 José Jerônimo De Paula. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.933,05 m².

Art. 4º - Os 02 (imóveis) imóveis doados nesta lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública, com posterior registro, com as despesas decorrentes de sua emissão junto ao Tabelionato e seu registro no CRI de Mirassol/SP, por conta dos doadores.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos a Pessoa Física do doador:

I - A demarcação das áreas doadas e a abertura da via pública.

II - As obras para implantação de infra-estrutura na via pública oriunda da doação.

§ 1º - A infra-estrutura entendida como necessária será estabelecida em Certidão de Diretrizes, elaborada pela Diretoria Municipal de Serviços e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Bálamo, quando do necessário pedido de autorização para sua execução.

§ 2º - Prazo indeterminado para a conclusão da referida infra-estrutura.

Art. 6º - As áreas remanescentes constantes no inciso I e II do artigo 3º da presente lei poderão ser parceladas, sob forma de desmembramento.



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Parágrafo único - A aprovação e licenciamento do referido parcelamento de solo estará subordinado às disposições das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes (Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações pela Lei nº 9.785/99), como também a sua apreciação junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 13 de setembro de 2019.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário, porque visa nos termos do artigo 9º, do capítulo I, livro segundo, da Lei nº 1.061, de 21 de Setembro de 1.999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, sem encargos, 02 (duas) áreas oriundas do imóvel constituído por um terreno irregular, com a área de 18.077,19 metros quadrados, situado na Rodovia Vicinal José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de Ailton José Bereta, objeto da Matrícula nº 60.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 13 de setembro de 2019.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal